



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENDA MODIFICATIVA Nº

= 0050 / 2016

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2016

Modifica o parágrafo §3º do artigo 135, constante do Projeto de Lei Complementar 001/2016, na forma que indica.

Art. 1º. Modifica o § 3º do artigo 135 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Omissis

§ 1º Omissis

§ 2º Omissis

§ 3º Para as atividades industriais, classificadas no subgrupo Indústrias Nocivas ou Perigosas ao Meio Ambiente (IN) já instaladas na data de publicação desta Lei, admite-se a sua permanência desde que comprovada a viabilidade na Zona, mediante Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)."

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
13 DE dezembro DE 2016.

[Signature]
Ver. Marcus Teixeira - Relator

[Signature]
Ver. Fábio Braga - Presidente

JUSTIFICATIVA

Ao parágrafo 3º do art. 135 foi acrescentado o texto "na data de publicação desta Lei" de forma a esclarecer que a publicação do referido Projeto de Lei é o prazo limite para considerar a admissão da permanência da atividade na referida Zona. A inexistência deste texto poderia dar a entender que a qualquer tempo uma Indústria Nociva ou Perigosa ao Meio Ambiente poderia requerer permanência na Zona, após instalar-se sem protesto do Município.

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444-8500
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
13 DEZ. 2016
MM
Funcionário